

GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA VISÃO DA LGPD

INFORMATION TECHNOLOGY MANAGEMENT IN THE VISION OF LGPD

Gisele Aparecida Chagas¹, Luiz Henrique Biazotto²

1- *Tecnóloga em Gestão da Tecnologia da Informação, Faculdade de Tecnologia de Itapira “Ogari de Castro Pacheco” (FATEC – Itapira); 2- Mestre em Gestão de Redes de Telecomunicações, Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC – Campinas), diretor da FATEC – Itapira e orientador da pesquisa.*

Contato: gichagas@gmail.com¹, luiz.biazotto@fatec.sp.gov.br²

RESUMO

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) regulamenta o tratamento de dados pessoais no Brasil e traz mudanças importantes no que se refere à privacidade da pessoa natural. A lei brasileira deriva da regulamentação europeia *General Data Protection Regulation* (GDPR) que regulamenta o tratamento de dados na União Europeia e exige que países que quiserem manter relações comerciais com a UE tenham regulamentações semelhantes. A LGPD promove a unificação das regras quanto ao tratamento de dados pessoais, tornando-as mais transparentes tanto para as empresas quanto para os titulares de dados. Essa padronização é benéfica para que todas as pessoas possam buscar os seus direitos de forma embasada. Entretanto essas mudanças impactam diretamente as empresas, pois toda organização seja grande, média ou pequena, pública ou privada, faz tratamento de dados pessoais, e todas sem exceção enquadram-se na lei. Entretanto através de pesquisa realizada pode-se perceber que grande parte das pequenas e médias empresas ainda não tem conhecimento sobre a LGPD, embora ela já esteja em vigor desde setembro de 2020, o que pode acarretar em prejuízos caso ocorra um vazamento de dados. O vazamento de dados já era uma constante preocupação para as empresas, mas agora essa preocupação fica ainda maior, pois a cada dia as empresas sofrem mais com o crescente aumento de ameaça à segurança da informação e confidencialidade dos dados. A lei veio para proteger os dados de pessoas naturais, porém, ela também fundamenta sobre a proteção e o incentivo ao desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação. Entretanto ainda falta a regulamentação por parte da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) para que haja um equilíbrio entre a proteção de dados e o desenvolvimento tecnológico. Uma coisa que fica claro no meio de tudo isso, é que a Gestão da Tecnologia da Informação será peça fundamental nas empresas de qualquer tamanho, pois caberá a ela a função de fazer a gestão, proteção, armazenamento e tratamento adequado dos dados pessoais.

Palavras-chave: LGPD. Lei Geral de Proteção de Dados. Segurança da Informação. Tratamento de Dados.

ABSTRACT

The Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) regulates the treatment of personal data in Brazil and brings important changes with regard to the privacy of the natural person. Brazilian law derives from European regulations General Data Protection Regulation (GDPR) that regulates the processing of data in the European Union and requires countries that want to maintain commercial relations with the EU to have similar regulations. The LGPD promotes the unification of rules regarding the processing of personal data, making them more transparent for both companies and data owners. This standardization is beneficial so that everyone can pursue their rights in an informed way. However, these changes have a direct impact on companies, since every organization, whether large, medium or small, public or private, processes personal data, and all without exception fall under the law. However, through research conducted, it can be seen that a large part of small and medium-sized companies still do not have knowledge about LGPD, although it has been in force since September 2020, which can result in losses in the event of a data leak. The leakage of data was already a constant concern for companies, but now this concern is even greater, because every day companies suffer more with the increasing threat of Information security and data confidentiality. The law came to protect the data of natural persons, however, it also bases on the protection and the incentive to the economic and technological development and the innovation. However, there is still a lack of regulation by the Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) so that there is a balance between data protection and technological development. One thing that is clear in the middle of all this, is that the Management of Information Technology will be a fundamental part in companies of any size, since it will be up to it to manage, protect, store and properly treat personal data.

Keywords: LGPD. General Data Protection Law. Information security. Data Processing.

INTRODUÇÃO

Com a publicação e aprovação da Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018, mais conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados ou simplesmente “LGPD”, o Brasil se integrou ao grupo de mais de 120 países que possuem legislação específica para proteção de dados pessoais. A LGPD é a primeira legislação que efetivamente regulamenta o tema de forma ampla, já que até hoje a regulamentação era feita de forma esparsa, por meio da Constituição Federal, do Código Civil, do Código de Defesa do Consumidor e do Marco Civil da Internet, porém sem regras claras e específicas, o que dificulta o cumprimento do Direito. A aplicação desse princípio hoje é feita caso a caso pelo Judiciário, o que gera falta de uniformidade e segurança jurídica (MACHADO; SANTOS; PARANHOS, 2019). A LGPD brasileira tem grande influência da lei europeia n. 679 *General Data Protection Regulation* ou “GDPR”, consolidada em 27 de abril de 2016, tendo um prazo de dois anos para entrar em vigor, o qual já se esgotou em 25 de maio de 2018 (MACHADO; SANTOS; PARANHOS, 2019). Embora na União Europeia – UE já se preocupava com esses assuntos 25 anos antes de promulgarem a

GDPR, onde em 1995 a UE constituiu uma diretiva que já tratava sobre esse assunto, tendo assim uma cultura sobre proteção de dados bem desenvolvida. A GDPR causou um efeito em cadeia, onde vários países seguiram seu exemplo de regulamentar a proteção de dados pessoais, visto inclusive, que países que quisessem manter relações comerciais com a UE deveriam ter uma legislação semelhante a GDPR, sendo que, o país que não possuísse legislação de mesmo nível poderia ser barrado em transações econômicas com países europeus (PINHEIRO, 2018).

Uma grande lacuna havia se formado na estrutura do projeto de implementação da nova regulamentação no Brasil com o veto presidencial sobre a criação do órgão de fiscalização, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais ou simplesmente “ANPD”, a qual foi preenchida no dia 9 de julho de 2019 com a sanção da lei Federal nº 13.853, que altera a Lei Federal nº 13.709 criando assim a ANPD, órgão federal que vai editar normas e fiscalizar procedimentos sobre proteção de dados pessoais no Brasil (PINHEIRO, 2018).

A legislação brasileira tem relevância para toda e qualquer organização pública ou privada, como também para pessoa física ou jurídica, que realizam tratamento de dados pessoais, sendo como coleta, armazenamento, tratamento ou processamento (PINHEIRO, 2018). Na atualidade mundial todas as empresas ou organizações, grandes ou pequenas de alguma maneira trabalham com dados pessoais, vivemos atualmente na era dos dados, sendo os nossos dados a nossa representação no mundo virtual (LEMOS, 2019).

A LGPD propõe muito mais que uma mudança legislativa, ela se propõe a gerar uma mudança cultural e de hábitos no que se refere a tratamento de dados. Segundo LEMOS (2019) para que o Brasil possa se posicionar como um país forte em inteligência artificial, é preciso ter uma política eficiente na questão de uso e tratamento de dados, de forma que proteja os direitos das pessoas, sem esquecer que os dados hoje são fundamentais para desenvolvimento de qualquer país.

Segundo Pinheiro (2018) a LGPD terá um grande impacto para as instituições, principalmente para as pequenas empresas, *startups*, setor público em especial as que tratam de dados pessoais sensíveis, como os de saúde. Entretanto, será de grande impacto para as grandes empresas e multinacionais, segundo Ripari (2019) no universo da Economia Analítica, os dados são vistos como o novo “petróleo”, onde se minerados e tratados de forma analítica, são capazes de gerar grandes descobertas e inclusive mudar o rumo das organizações.

A Lei Federal 13.709 que regulamenta a forma como esses dados poderão ser colhidos e tratados está dividida em 10 Capítulos com 65 artigos, onde tratam dos direitos dos titulares dos dados e dos deveres das empresas de como tratar, manipular e proteger esses dados. Enquanto caberá a ANPD fiscalizar e punir as infrações, cometidas. As sanções administrativas para o descumprimento da lei estão previstas no art. 52 da LGPD, e irão desde uma advertência até uma multa

que pode chegar ao valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração (BRASIL, 2019).

Com a globalização e o desenvolvimento de novas tecnologias as empresas travam competições cada vez mais vorazes pela conquista de novos clientes, desenvolvendo questionamentos sobre a segurança das informações corporativas e de seus clientes.

Com essas narrativas justifica-se o aumento de investimento com segurança da informação nos setores de TI das empresas, tomando ações para que futuros problemas com vazamento de dados não aconteçam. Também é comum casos de empresas que fazem o uso de forma incorreta dos dados de seus clientes, vendendo ou fornecendo os dados pessoais sem a conscientização e consentimento deles.

Segundo Carvalho et al (2019), na Europa, após escândalos de espionagem e divulgação de dados de clientes envolvendo *Cambridge Analytica* e *Facebook* gerou uma grande discussão que culminou na *General Data Protection Regulation (GDPR)* que regulamenta no âmbito da União Europeia (UE) sobre a segurança de dados.

Em paralelo conforme o autor Zanatta (2015), a empresa Velox foi acusada de vender dados de seus clientes abrindo a discussão sobre o direito fundamental a vida privada, intimidade e liberdade de expressão.

Boas práticas de segurança de dados são recomendadas há mais de 20 anos, porém como não era uma exigência, mas apenas uma recomendação, poucas empresas faziam uso dessas recomendações, afinal isso envolve custos com pessoal, tecnologia e treinamento (POHLMANN, 2020). Agora todas as empresas terão que implementar independentemente do tamanho e custo que isso irá gerar, caso contrário, podem sofrer multas, sanções ou problemas contratuais.

Considerando os casos mencionados é importante que as empresas se adaptem a LGPD, buscando recursos tecnológicos e qualificação profissional de suas equipes para melhor adequação e seguridade de dados, além de garantir o treinamento de todos os seus funcionários, adaptando a toda corporação princípios éticos.

A LGPD foi criada a partir de uma série de discussões por mais privacidade nos meios digitais, e principalmente para se adequar a uma tendência mundial no sentido de mais privacidade e segurança de dados de pessoas naturais. Essa onda se deu através da aprovação da *General Data Protection Regulation (GDPR)* na União Europeia, considerada como o principal marco histórico em regulamentação da proteção de dados (VIDOR, 2019).

O vazamento de dados é um problema que vem se agravando com a evolução tecnológica, e com “escândalos como o da *Cambridge Analytica* e

Facebook, suspeição sobre disseminação de *Fake News* no Brexit e a suspeita de manipulação na eleição de Donald Trump, reforçaram ainda mais a necessidade de criação da GDPR (VIDOR, 2019).

Um outro grande problema relacionado a proteção de dados é a publicidade direcionada, a qual na maior parte são realizadas sem nenhuma autorização ou conhecimento dos portadores dos dados utilizados. Com a globalização e avanço tecnológico, a publicidade direcionada passou a ser o principal meio das empresas se promoverem, afinal direcionando a publicidade ao público-alvo a empresa tem maior possibilidade de êxito em encontrar o seu cliente induzi-lo ao consumo (BIONI, p. 16, 2019).

Diante desse cenário os países tiveram que criar leis que regulamentem e protejam a integridade dos dados pessoais. No Brasil foi criada a LGPD que entra em vigor em 1º de maio de 2021. Para LGPD o tratamento de dados incorreto ou o seu vazamento, são problemas graves que podem acarretar grandes prejuízos para as empresas.

A LGPD vem para trazer diretrizes a serem seguidas pelas empresas para o tratamento e a proteção de dados, entretanto as empresas não terão nenhuma segurança de que se seguir todas essas diretrizes não terão vazamento de dados, porém a empresa provando estar em conformidade com a LGPD terá punições muito mais brandas.

Levando em conta o cenário mencionado é importante que as empresas adaptem suas tecnologias e a seguridade de seus dados, além de treinamento de seus colaboradores e estabeleçam uma relação de transparência e princípios éticos a serem seguidos.

Desta forma, este trabalho tem como objetivo analisar a Lei Federal 13.709 conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que regulamenta o tratamento de dados pessoais com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Estabeleceu-se como objetivos específicos: estudar os agentes da LGPD para entender a função de cada um e quais suas responsabilidades perante a captação, tratamento e exclusão de dados pessoais; delimitar quais são os tipos de dados e quais são os requisitos e normas para o tratamento de cada tipo de dado realizado por empresas privadas; estudar e descrever sobre a segurança e sigilo de dados e das boas práticas de governança; pesquisar junto as pequenas e médias empresas do comércio das cidades de Itapira, Mogi Guaçu e Mogi Mirim qual o nível de conhecimento sobre a LGPD que elas possuem.

METODOLOGIA

Metodologia é a definição de como fazer a coleta de dados de uma pesquisa e como fazer a análise desses dados para solucionar o problema do tema escolhido. Por meio dela é que devem ser definidos os instrumentos e fontes para a coleta de dados (SEVERINO, 2020).

Para o desenvolvimento deste trabalho o método escolhido foi o qualitativo e enquadra-se no tipo exploratório, com a finalidade de analisar a Lei Federal 13.709 e compreender as funções e obrigações dos agentes.

Foi realizada uma pesquisa sobre a LGPD para saber qual o nível de conhecimento das pequenas e médias empresas do comércio das cidades de Itapira, Mogi Mirim e Mogi Guaçu. A pesquisa foi realizada no mês de outubro de 2020 e foi passada para 48 comerciantes dos quais 40 responderam, sendo estes, 21 supermercados, 13 lojas de vestuários e calçados e 6 perfumarias. Em virtude de ser uma pesquisa sobre uma legislação nova, que entrou em vigor recentemente, ela “é realizada em áreas na qual há pouco conhecimento acumulado e sistematizado. Por sua natureza de sondagem, não comporta hipóteses que, todavia, poderão surgir durante ou ao final da pesquisa” (VERGARA, 2009, p. 42).

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

No mundo todo, empresas sofrem com o crescente aumento de ameaça à segurança e confidencialidade dos dados. No Brasil com a proximidade da data que entrará em vigor a LGPD, e com a possibilidade de sofrer punições severas, pode-se concluir que uma das maiores preocupações das empresas no momento está em como proteger os dados coletados pela empresa. Entretanto a expectativa é de que as empresas tenham dificuldade de entrar em conformidade com a LGPD (PALUDETTO, 2019).

A LGPD entrou em vigor dia 18 de setembro de 2020, exceto seus dispositivos relativos às sanções administrativas que passam a valer somente a partir de agosto de 2021. Não é porque a ANPD ainda não está atuando que as empresas estão livres de sofrer ações judiciais, sendo de grande importância a adequação imediata das empresas.

A LGPD tem o objetivo de proteger os direitos de privacidade, intimidade e desenvolvimento de personalidade natural. Ou seja, através da proteção dos dados a lei prevê o respeito à privacidade, liberdade de expressão, informação e opinião garantindo que a intimidade e imagem das pessoas seja preservada. O Artigo 1º deixa claro esse objetivo, “Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de

dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural” (BRASIL, 2019).

A LGPD será aplicada a toda pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados, desde que a coleta dos dados ou a operação de tratamento dos dados seja realizada em território brasileiro. Entretanto, a lei não se aplica quando o tratamento de dados pessoais for realizado por pessoas naturais, para fins exclusivamente particulares e não econômicos, quando os dados forem exclusivamente para fins jornalístico ou artístico, para fins acadêmicos ou para fins que envolvam a segurança nacional (BRASIL, 2019).

9

Agentes da LGPD

O art. 5º a LGPD determina agentes importantes no ciclo de vida da informação. São eles:

Titular: pessoa natural a quem pertence os dados pessoais que são objeto de tratamento.

Controlador: pessoa física ou jurídica a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. Ele deve garantir o sigilo das informações.

Operador: pessoa física ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador, geralmente são empresas de tecnologia que oferecem automação para o tratamento dos dados pessoais do titular coletado pelo controlador.

Encarregado: representante da empresa indicado pelo controlador e operador, responsável em informar a ANPD sobre todos os tramites e tratamento de dados da organização. Poderá ser responsabilizado junto com a empresa no caso de uso indevido dos dados ou seu vazamento por qualquer motivo.

ANPD: a Autoridade Nacional de Proteção de Dados é responsável pela fiscalização por parte de pessoas jurídicas e é responsável pela emissão de relatórios e políticas de segurança da informação no país.

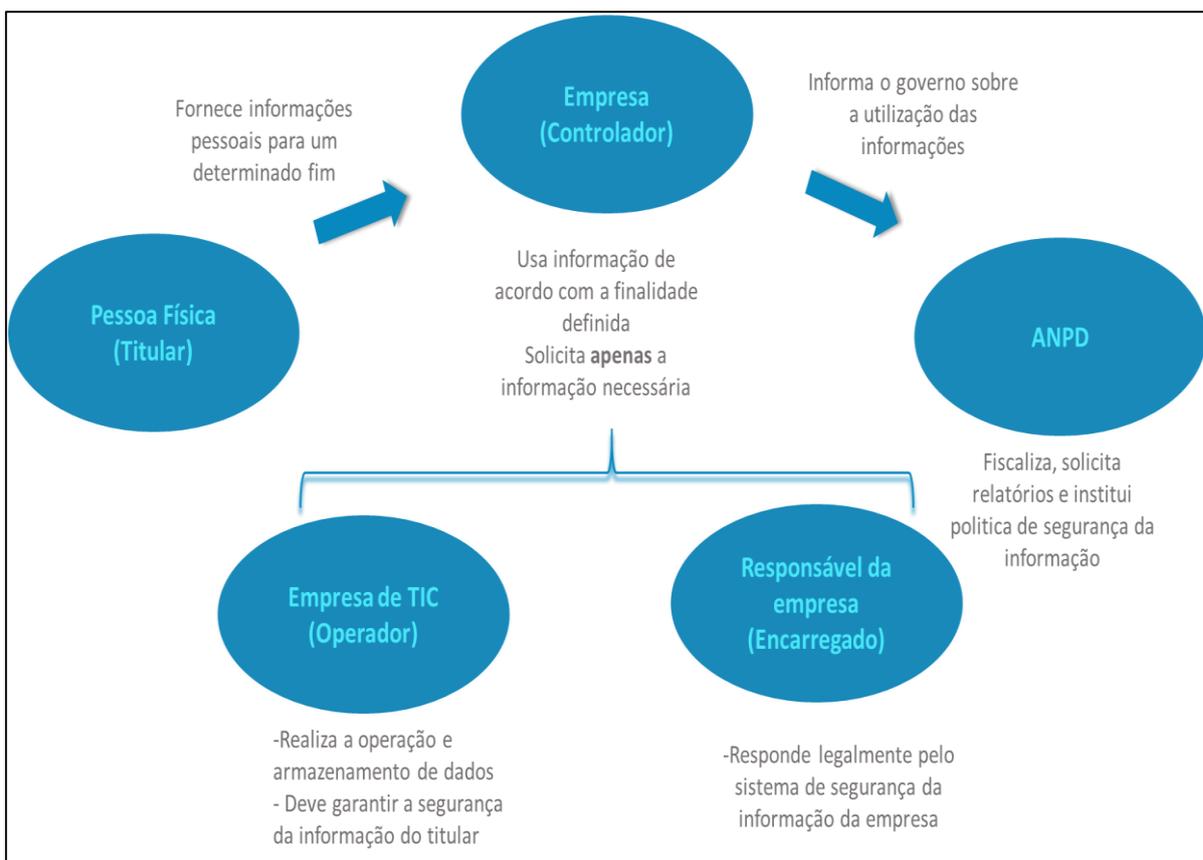
O controlador e o operador, em conjunto, formam os Agentes de Tratamento, sendo permitida a terceirização da atividade de operador de dados. Entretanto a LGPD trata de forma diferente as empresas privadas e públicas, aumentando os procedimentos e responsabilidades do Poder Público, em relação ao privado, além de determinar que dados ligados à Segurança Pública, Defesa Nacional, Segurança do Estado e Atividades de repressão de infrações penais só

podem ser processados pelo setor público, ou pelo setor privado sob tutela de empresa pública.

Nessa hipótese, os dados não podem ser tratados de forma integral pela mesma empresa privada que está sob tutela da empresa pública, devendo ser dividido o seu processamento. Também há equiparação de determinados empreendimentos privados com empresas públicas, como por exemplo os tabeliães de notas e os oficiais de registro de imóveis que são atividades privadas, mas sob delegação do Poder Público. Por conta disso, a LGPD trata cartórios como empresas públicas, para fins de cumprimento da legislação (art.23. LGPD).

A Figura 1 mostra qual é a relação entre os agentes:

Figura 1. Relação entre os agentes da LGPD.



Fonte: COMAR (2020). Templum - <https://certificacaoiso.com.br/lgpd/>.

O controlador e o operador devem manter registro das operações de tratamento que realizaram, apontando finalidade, tempo de processamento, prazo, segurança, sigilo e privacidade, consentimento dado, ou hipóteses de

exclusão de consentimento. O art. 37, estipula que esse registro será especialmente importante, quando o processamento se der pelo legítimo interesse do controlador.

Também é obrigação do controlador elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais, guardando os segredos industriais e comerciais. Esse relatório poderá ser requisitado a qualquer tempo pela Autoridade Nacional. O art. 39 determina uma relação de hierarquia entre o controlador e o operador, atribuindo ao primeiro a auditoria dos procedimentos do operador, determinados pelo controlador.

O operador deverá tratar os dados somente da forma determinada pelo controlador, sendo de responsabilidade do controlador verificar se as instruções foram seguidas e se o operador cumpriu o todas as normas da LGPD.

O controlador deverá seguir os parâmetros determinados pela ANPD sobre os padrões de interoperabilidade dos dados, formatos que possam ser lidos e utilizados em diversas plataformas, acesso livre aos dados e o tempo de guarda dos registros, como transcrito no art. 40, LGPD. O art. 41 determina que o controlador deverá indicar o encarregado de dados, que irá fazer a interface com o público em geral, com a ANPD e com funcionários e fornecedores de sua empresa.

Também cabe ao Controlador comprovar de forma expressa o consentimento do titular, consentimento este obtido conforme regulamentado na LGPD, bem como comunicar ao titular mudança de finalidade no tratamento de dados. A identificação de quem é o Controlador de Dados deve ser clara e disponível ao titular dos dados. O Controlador também é responsável pelo cumprimento dos direitos do titular dos dados que estão listados no art. 18 a 20, LGPD.

Dados pessoais

A LGPD divide dados de três formas, sendo elas, dado pessoal, dado pessoal sensível e dado anonimizado.

O dado pessoal é definido como a “informação relacionada a pessoa identificada ou identificável” (art. 5. LGPD). Ou seja, um dado é considerado pessoal quando ele permite a identificação, direta ou indireta, da pessoa natural por trás do dado, como por exemplo: nome, sobrenome, data de nascimento, documentos pessoais (como Certidão de Nascimento/Casamento, CPF, RG, CNH, Carteira de Trabalho, passaporte e título de eleitor), endereço residencial ou comercial, telefone, e-mail e endereço IP.

O dado pessoal sensível, é aquele que se refere à “origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural” (art. 5. LGPD). Esse tipo de dado deve ter um tratamento mais rígido por ter um potencial lesivo maior.

O dado anonimizado é aquele que não pode identificar de forma direta ou indireta uma pessoa natural. Por exemplo, quando um instituto de pesquisa vai às ruas e pergunta a religião das pessoas ou em qual candidato elas pretendem votar e essas informações são coletadas de forma anônima.

Essas são as definições que a LGPD traz sobre dados pessoais, e as empresas que, de alguma maneira, lidam com eles, devem estar atentas à forma como estão tratando essas informações, para garantir que seus processos estão em conformidade com a nova lei federal. Em tempos de Big Data, em que os dados, estruturados e não estruturados, vêm das mais variadas fontes e são tratados dentro dos mais diversos sistemas, é essencial que as empresas redobrem a atenção com a segurança e a idoneidade das informações.

Tratamento de Dados

Tratamento de dados inclui toda operação realizada com dados pessoais, como: a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. Com a LGPD não será mais possível tratar dados pessoais com finalidades genéricas ou indeterminadas, sendo assim, no tratamento de dados pessoais deve-se observar a boa-fé e os seguintes princípios:

- **Finalidade:** O tratamento de cada dado pessoal deve ser feito com fins específicos, legítimos, explícitos e informados ao titular. Isso significa que, as empresas deverão informar com que finalidade usarão os dados pessoais. Essas finalidades também devem estar dentro dos limites da legislação e devem vir expressamente acompanhadas de todas as informações relevantes para o titular dos dados. Além disso, a empresa não poderá modificar a finalidade de uso dos dados durante o tratamento. Por exemplo, se a empresa solicita o e-mail do cliente para a finalidade específica de login no site, ela não poderá utilizar esse mesmo e-mail para enviar publicidade ou ofertas, para isso ela precisará do consentimento do titular dos dados.

- **Adequação:** o tratamento dos dados pessoais deve ser compatível com a finalidade informada pela empresa. Por exemplo: se a empresa é do ramo de e-commerce de produtos eletrônicos, não há justificativa em pedir dados de saúde aos usuários.
- **Necessidade:** as empresas devem se limitar ao mínimo necessário para tratar os dados utilizando apenas os dados estritamente necessários para alcançar as suas finalidades, utilizando apenas os dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.
- **Livre acesso:** o titular dos dados tem o direito de consultar, de forma simples e gratuita, todos os dados que a empresa detenha a seu respeito. Além de ter o direito de saber o que a empresa faz com as suas informações, de que forma o tratamento dos dados é realizado e por quanto tempo.
- **Qualidade dos dados:** deve ser garantido aos titulares que as informações que a empresa tenha sobre eles sejam verdadeiras e atualizadas com exatidão, clareza e relevância dos dados, de acordo com a necessidade e com a finalidade de seu tratamento.
- **Transparência:** todas as informações passadas pela empresa, em todos os seus meios de comunicação, devem ser claras, precisas e verdadeiras, e as informações sobre o tratamento dos dados facilmente acessíveis, inclusive as informações sobre seus respectivos agentes de tratamento.
- **Segurança:** é responsabilidade das empresas buscar procedimentos, meios e tecnologias que garantam a proteção dos dados pessoais de acessos por terceiros, além disso, devem ser tomadas medidas para solucionar situações acidentais, como destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão dos dados pessoais de suas bases.
- **Prevenção:** as empresas devem adotar medidas prévias para evitar a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.
- **Não Discriminação:** os dados pessoais jamais podem ser usados para discriminar ou promover abusos contra os seus titulares.
- **Responsabilização e Prestação de Contas:** o agente de tratamento deve demonstrar a adoção de medidas capazes de comprovar a o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, além de demonstrar a sua eficácia.

A base da LGPD é o consentimento: ou seja, é necessário solicitar a autorização do titular dos dados antes do tratamento ser realizado. O consentimento deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular dos dados.

Nas hipóteses de alteração na forma de tratamento dos dados, o controlador deverá informar ao titular, com destaque no texto da mudança, podendo o titular revogá-lo caso discorde das novas condições. Além disso, o consentimento pode ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado.

O não consentimento é a exceção: só é possível processar dados sem autorização do titular, quando isso for indispensável para cumprir situações legais previstas na LGPD e/ou em legislações anteriores.

Requisitos para o Tratamento de Dados

De acordo com o Art. 7º da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, “O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses (BRASIL, 2019):

- I** - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- II** - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- III** - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;
- IV** - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- V** - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- VI** - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- VII** - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- VIII** - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019)
- IX** - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- X** - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

No caso de crianças e adolescentes, o tratamento de dados e o repasse deles para terceiros só podem ocorrer com o consentimento específico e, em destaque, fornecido por pelo menos um dos pais ou responsável legal do menor.

Os dados poderão ser coletados sem consentimento quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável em prol da criança. Nesse caso, as informações só poderão ser utilizadas uma única vez e sem armazenamento ou compartilhamento com terceiros.

As plataformas de jogos e aplicações para crianças não poderão ter acesso a informações pessoais, incluindo nome, data de nascimento e localização, sem que haja uma permissão clara de seus representantes legais, não podendo forçar indiretamente o usuário a aceitar o tratamento de dados dos menores, uma vez que, mesmo que a autorização não seja fornecida, a criança não poderá ser impedida de usar o serviço ou produto.

É responsabilidade do controlador da plataforma realizar todos os esforços razoáveis para trazer segurança aos envolvidos e para verificar se o consentimento de fato foi fornecido por um dos pais ou responsável pelo menor.

Além disso, todas as informações sobre o tratamento de dados deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível

Obtenção do Consentimento

O consentimento previsto na LGPD deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular dos dados (PINHEIRO, 2018).

Caso seja por escrito, deverá ser feito por meio de cláusula destacada das demais cláusulas contratuais e com as suas finalidades específicas, inclusive nos casos de necessidade de comunicação ou compartilhamento das informações com terceiros. Autorizações genéricas serão nulas e é proibido qualquer tipo de tratamento de dados pessoais com falhas no consentimento (COTS; OLIVEIRA, 2019).

Nas hipóteses de alteração na forma de tratamento dos dados, o controlador deverá informar ao titular, com destaque no texto da mudança, podendo o titular revogá-lo caso discorde das novas condições (BIONI, 2019).

Além disso, o consentimento pode ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado.

É importante destacar que o ônus de provar que a autorização foi obtida é sempre do controlador. Assim, cabem às empresas manter meios de comprovar

que o titular está ciente e de acordo com o tratamento de seus dados (COTS; OLIVEIRA, 2019).

Direitos do Titular dos Dados

16

O Art. 17 da LGPD assegura diversos direitos aos cidadãos brasileiros ou que se encontrem no Brasil, quais sejam:

- ser informado quanto a existência de tratamento e de que forma serão realizados;
- livre acesso aos seus dados pessoais;
- correção de seus dados pessoais, quando estiverem incompletos, inexatos ou desatualizados;
- eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou de tratamento ilícito;
- portabilidade de dados a outro fornecedor de serviço ou produto, respeitando os segredos comercial e industrial, com exceção dos dados que já tenham sido anonimizados;
- eliminação de dados, ressalvado o caso em que o tratamento é legal ainda que não haja consentimento do titular;
- anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;
- informação sobre o compartilhamento de dados com entes públicos e privados quando existir;
- ser informado sobre a opção de não autorizar o tratamento e as consequências da negativa;
- de revogar o consentimento a qualquer momento;
- de reclamar contra o controlador de dados perante a ANPD.

A LGPD traz muitas mudanças, que interferem diretamente na forma como as organizações desempenham suas atividades. Frequentemente os consumidores são compelidos a informarem dados pessoais ao efetuarem uma simples compra no comércio, como CPF, número de telefone e endereço, ainda que a compra seja no dinheiro ou cartão, sendo que em um caso como esse só seria necessário a informação de alguns dados para produtos onde é necessário emitir um termo de garantia (NETTO, 2020).

Segurança e Sigilo de Dados

O Art. 46 da LGPD, dispõe sobre a Segurança e Sigilo de Dados, entretanto não declara diretamente como deve ser feita a proteção dos dados e as políticas de segurança que as empresas devem usar, deixando a cargo da ANPD sobre a disposição de padrões técnicos mínimos a serem aplicados, entretanto ele reforça a importância de tomar todas as precauções necessárias para evitar uma possível violação de dados.

O Art. 46 diz que os agentes de tratamento devem implementar medidas adequadas para garantir que, por padrão, apenas serão processados os dados pessoais necessários para cumprimento da(s) finalidade(s) específica(s) definida(s) pela empresa que desempenha o papel de controlador dos dados pessoais. O operador tem a responsabilidade de cumprir com o tratamento de dados dentro da finalidade específica definida pelo controlador, se limitando a quantidade de dados pessoais coletados, extensão do tratamento, período de armazenamento e acessibilidade ao mínimo. Essa medida deve garantir, por exemplo, que nem todos os usuários dos agentes de tratamento tenham acesso ilimitado e por tempo indeterminado aos dados pessoais tratados pela empresa.

O art. 46, § 2º menciona que as medidas de segurança, técnicas e administrativas para proteção de dados pessoais deverão ser observadas desde a fase de concepção do produto ou do serviço até a sua execução. Isso apresenta um conceito fundamental para a proteção da privacidade dos dados pessoais denominado Privacidade Desde a Concepção (*Privacy by Design*), em que a privacidade e a segurança de dados são parte integrante do desenvolvimento do produto, e não preocupações posteriores. Além de deixar claro que quaisquer agentes ou indivíduos que tiverem participação ou intervir em qualquer fase do tratamento de dados torna-se responsável por assegurar a segurança desses dados, mesmo depois que o tratamento terminar.

A empresa deve adotar medidas de segurança com a finalidade de garantir a proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais, ou até mesmo ilícitas.

No caso de incidentes o Art. 48 da LGPD, dispõe sobre os passos a serem tomados. Se uma violação de dados ocorreu, o controlador deverá comunicar a ANPD em prazo razoável (ainda deverá ser definido pela ANPD), além de entrar em contato com todos os titulares afetados pela violação. Se os arquivos vazados tiverem os dados criptografados e a empresa tiver certeza de que nenhum titular foi afetado, só será preciso entrar em contato com a ANPD (BIONI, 2019).

Ao comunicar a ANPD o encarregado deve informar no mínimo:

- a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- as informações sobre os titulares envolvidos;

- a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- os riscos relacionados ao incidente;
- os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Das Sanções Administrativas

Qualquer empresa que tenha contato ou relação com brasileiros devem se adequar à LGPD, sendo assim, empresas do exterior, ainda que de países sem legislação específica sobre o assunto, também devem respeitar e cumprir os termos da lei brasileira.

No caso de a empresa descumprir a LGPD, poderá ter suas atividades relacionadas a tratamento de dados interrompidas ou completamente proibidas.

O descumprimento parcial também trará prejuízos. As multas podem corresponder a 2% do faturamento da empresa, limitadas a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração.

Em caso de vazamento ou violação de dados, cada dado pode ser interpretado como uma infração.

De acordo com o Art. 52º da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, “Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional (BRASIL, 2019):

I – advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

II – multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;

III – multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;

IV – publicação da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

V – bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;

VI – eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração.

Caberá a ANPD a regulamentação e fiscalização do cumprimento da LGPD.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

19

Segundo pesquisas realizadas pela a plataforma de comparação de softwares para empresas Capterra e o Instituto de Estudos Gartner 25% das pequenas ou médias empresas não tem nenhum conhecimento sobre a LGPD, e dentre as que tem conhecimento, somente 40% dizem estar preparadas para sua vigência (MEIRELES, 2020). Até mesmo um microempreendedor individual mantém um cadastro de seus clientes, mesmo que seja somente através de uma ficha em papel. Entretanto para coletar qualquer tipo de dado a empresa deverá informar ao cliente qual a finalidade de uso, obter sua permissão de forma expressa e informar as medidas de proteção desses dados (MEIRELES, 2020).

Boas práticas de segurança de dados são recomendadas a mais de 20 anos, porém como não era uma exigência, mas apenas uma recomendação, poucas empresas faziam uso dessas recomendações, afinal isso envolve custos com pessoal, tecnologia e treinamento (POHLMANN, 2020). Agora todas as empresas terão que implementar independentemente do tamanho e custo que isso irá gerar, caso contrário, podem sofrer multas, sanções ou problemas contratuais.

A LGPD não trata de forma diferente as PMEs, porém se pensarmos no ponto de vista do cliente essas empresas também poderiam estar correndo riscos se existisse algum afrouxamento, pois os clientes poderiam começar a se sentirem inseguros em comprar ou realizar negócios com essas empresas por medo de que seus dados não estejam seguros (POHLMANN, 2020).

Segundo Teixeira 2020, o maior desafio para as PMEs se adequarem a LGPD é a Segurança da Informação, onde envolve um custo mais elevado e demanda um bom nível de conhecimento técnico. Outro citado por Teixeira é o fato de as PMEs geralmente são empresas familiar, sendo um tipo de empresa onde existe maior resistência em aceitar as mudanças e se adequar a novas tecnologias por questões culturais.

Pode-se perceber que a literatura mostra que ainda existe pouco conhecimento por parte das empresas sobre a LGPD, dessa forma buscou-se entender através da pesquisa se mesmo com a lei já estando em vigor essa situação persiste. O objetivo da pesquisa foi mostrar a necessidade de divulgação da LGPD, levando-se em conta o fato de a lei já estar em vigor e a maioria das pequenas e médias empresas não terem nenhum conhecimento de que ela existe.

Desta forma essas empresas estão correndo risco de sofrerem sanções e se faz necessário um trabalho de divulgação sobre a lei, principalmente considerando o fato de PMEs são empresas que geralmente teriam dificuldade em arcar com uma multa de 2% de seu faturamento anual.

O questionário foi composto de 10 questões como mostra a Figura 2:

Figura 2. Pesquisa LGPD.

Questionário de pesquisa sobre a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados

Antes de começar, gostaria de agradecer o interesse em contribuir com esta pesquisa.

Trata-se de uma pesquisa acadêmica que será utilizada para elaboração do Trabalho de Graduação do Curso Superior em Gestão da Tecnologia da Informação da FATEC de Itapira "Ogari de Castro Pacheco". As informações prestadas serão mantidas em anonimato conforme previsto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), art. 4º, inciso II, letra b.

*Art. 4º Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:
...
II - realizado para fins exclusivamente:
...
b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 desta Lei;"

| | |
|---|---|
| 1. Você coleta dados de seus clientes? () Sim () Não | 6. Você já ouviu falar sobre a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados? () Sim () Não |
| 2. Se você respondeu Sim para questão anterior, assinale quais os tipos de dados que são coletados: () Nome () Local de trabalho () Estado civil () Cargo () Idade () Renda () CPF/RG () Gênero () Telefone () Nome dos filhos () e-mail () Idade dos filhos () Hábitos de consumo () Outros especificar _____ | 7. Você sabe o que é o tratamento de dados perante a LGPD? () Sim () Não |
| 3. Você pede o consentimento de seus clientes por escrito ou de forma eletrônica para uso/tratamento dos dados coletados? () Sim () Não | 8. Você sabe quais sanções que a empresa pode sofrer pela falta de adequação e vazamento de dados? () Sim () Não |
| 4. Você faz divulgação de produtos para seus clientes por meio de redes sociais ou whats app? () Sim () Não | 9. Está fazendo ou já fez a adequação a LGPD? () Sim () Não |
| 5. Você tem algum tipo de cadastro ou aplicativo de "clube de descontos" para os seus clientes? () Sim () Não | 10. Se respondeu Não na questão anterior, em quanto tempo você pretende começar o processo de adequação? () até dezembro de 2020 () até agosto de 2021 () após agosto de 2021 () não sei ou não pretendo fazer a adequação |

Fonte: desenvolvido pelos autores.

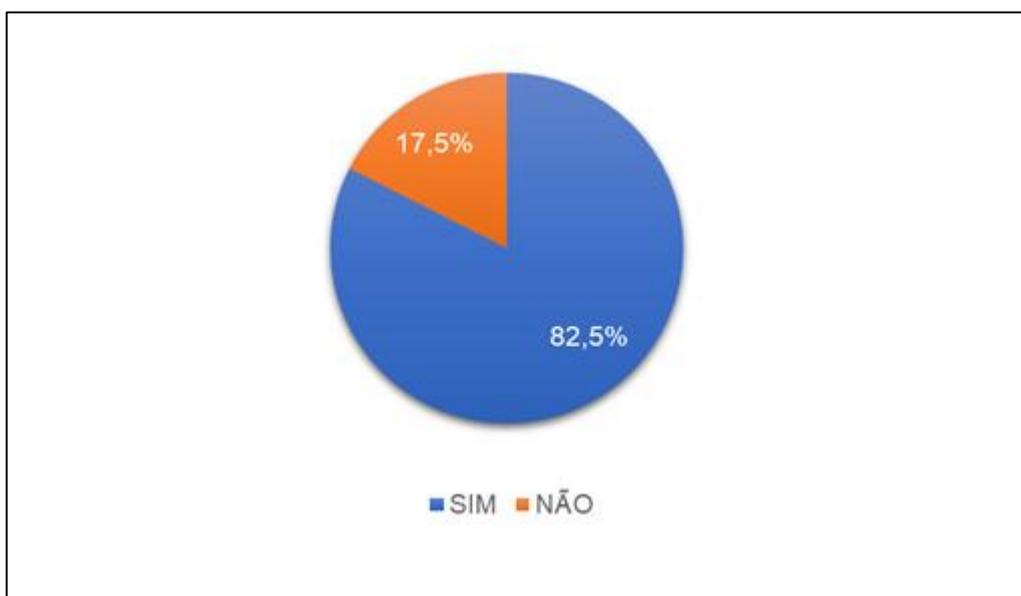
Coleta de Dados

A primeira questão teve o objetivo de saber qual o índice percentual de empresas que fazem coleta de dados de seus clientes, mesmo que seja somente para ter um cadastro de clientes com nome e telefone.

Como podemos ver na Figura 3, das 40 empresas que responderam a essa pergunta 82,5% diz que coleta dados de seus clientes e somente 17,5% afirmam não coletar nenhum tipo de dados para realizar suas vendas.

21

Figura 3. Empresas que coletam de dados de seus clientes



Fonte: obtido pelos autores.

Tipos de Dados Coletados

A segunda questão foi sobre os tipos de dados coletados, vale ressaltar que a LGPD diferencia dados pessoais de dados pessoais sensíveis, sendo o segundo tratado com maior rigor pela lei, onde a empresa precisa ter consentimento explícito para o tratamento desses dados o qual deve ter uma finalidade definida e ser condizente com a necessidade de uso.

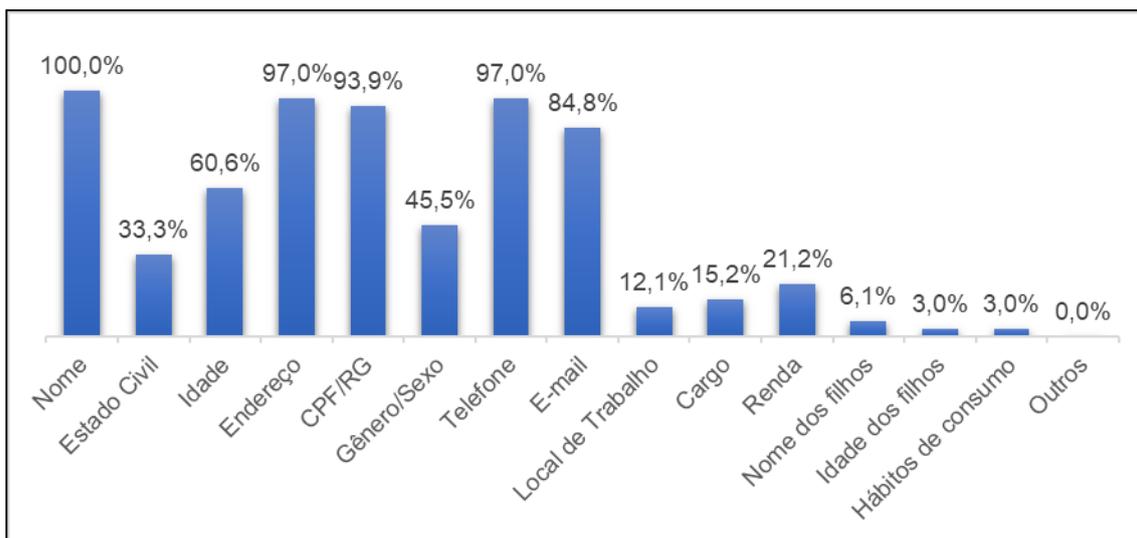
Responderam a essa pergunta as 33 empresas que afirmaram coletar dados. Pode-se perceber que 45,5% das empresas pesquisadas coletam dados referente a gênero/sexo, sendo esse um tipo de dado sensível, 6,1% coletam qual

o nome dos filhos e 3% quais suas idades, esses dados quando pertencem a menores de 18 anos também são considerados um tipo de dado sensível, devendo o responsável legal ser informado explicitamente para qual finalidade esses dados serão usados.

Entretanto qualquer dado sensível deve ser muito bem avaliado pela empresa se realmente existe a necessidade de coletá-lo, uma vez que por mais que ela peça o consentimento e tenha uma finalidade definida para seu uso deve levar em conta o risco de dano maior caso haja um vazamento desses dados.

Pode-se perceber que das 33 empresas que fazem coleta de dados 100% coletam o nome dos clientes, 97% coletam endereço e telefone, 93,9% coletam CPF/RG e 84,5% coletam e-mail. Todos esses dados identificam facilmente o titular, tornando-o um alvo fácil para golpes financeiros caso esses dados sejam vazados. A Figura 4 mostra os tipos de dados coletados pelas empresas pesquisadas.

Figura 4. Tipos de dados coletados.



Fonte: obtido pelos autores.

Consentimento de Coleta de Dados

A terceira questão buscou identificar se os 82,5% das empresas pesquisadas que coletam dados pedem o consentimento por escrito ou de forma eletrônica de forma livre e expressa a seus clientes.

Como podemos ver na Figura 5, das 33 empresas 37,8% afirmaram que pedem o consentimento e 62,2% afirmaram que não, que apenas coletam os

dados sem pedir a autorização dos titulares. Como visto a LGPD já considera ato infracional o simples fato de coletar e armazenar dados sem consentimento, a menos que os dados coletados atendam uma das outras nove possibilidades de tratamento descritas nos requisitos para tratamento de dados.

Figura 5. Consentimento de coleta e tratamento de dados.



Fonte: obtido pelos autores.

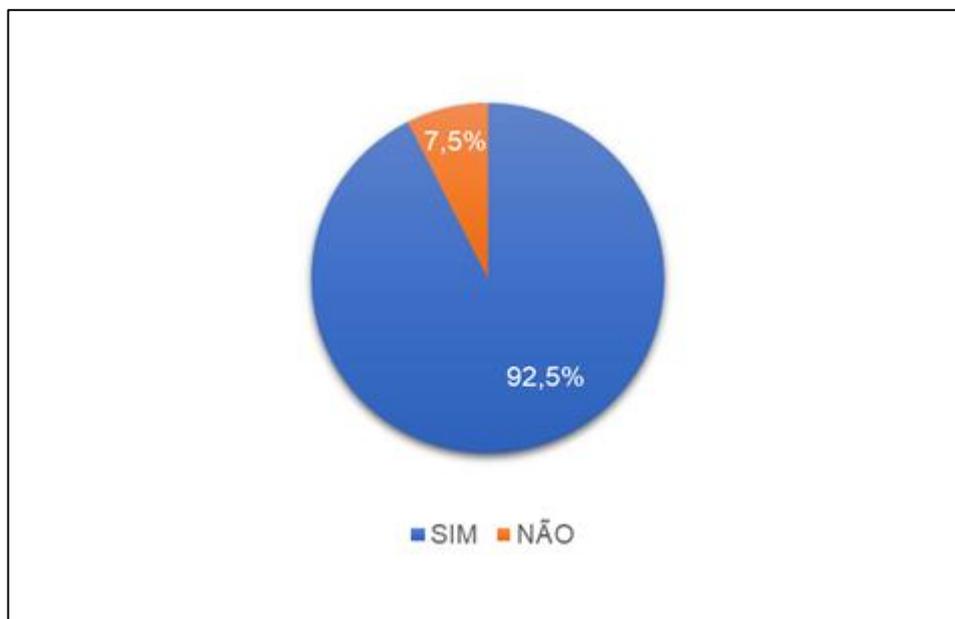
Sobre a Divulgação de Produtos

A quarta questão foi sobre a divulgação de produtos através de redes sociais ou *WhatsApp*.

Todas as 40 empresas que responderam essa questão, como pode-se verificar na Figura 6, 92,5% afirmaram fazer divulgação de seus produtos através de pelo um tipo de mídia social, apenas 7,5% afirmaram não fazer esse tipo de divulgação de seus produtos.

Vale ressaltar que quando um cliente acessa e passar a seguir determinada empresa nas redes sociais ela está fazendo a escolha de visualizar suas postagens, entretanto quando essa empresa passa a direcionar seus produtos especificamente para aquele cliente ela deve antes analisar se esse ele deseja receber suas promoções, assim como quando a empresa coleta o número de telefone de seus clientes ela deve se lembrar que no moneto do consetimento ela deve deixar explicito que enviará suas promoções via *WhatsApp*.

Figura 6. Divulgação de produtos por Redes Sociais ou *WhatsApp*.



Fonte: obtido pelos autores.

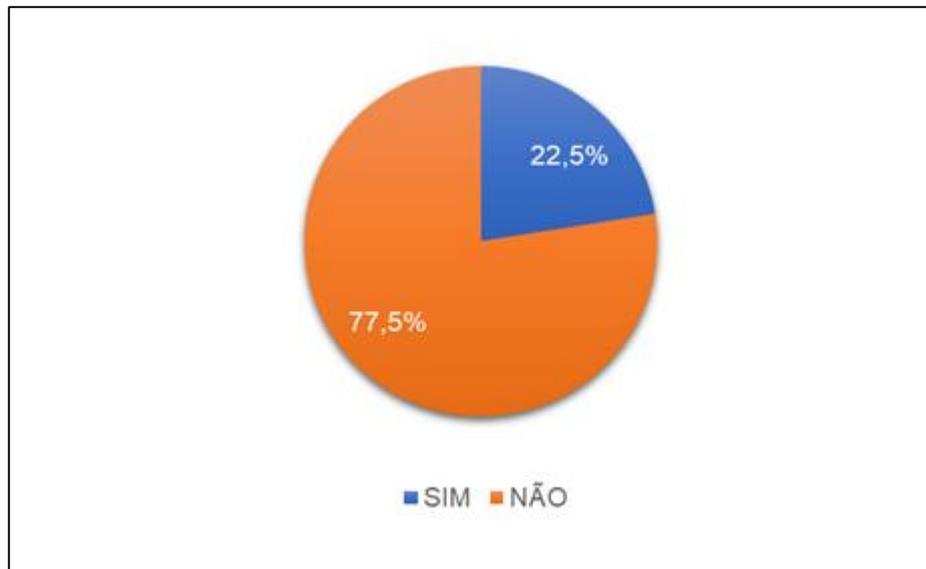
Cadastro ou Aplicativos de Descontos

A quinta questão teve o objetivo de fazer um levantamento de quantas empresas possuem algum tipo de cadastro ou aplicativo de descontos para oferecer promoções aos seus clientes.

As 40 empresas pesquisadas responderam essa questão, sendo que 77,5% afirmaram não possuir nenhum dos dois sistemas de desconto e 22,5% afirmaram que sim fazem uso desses artifícios para oferecer descontos a seus clientes.

Vale ressaltar que para possuir um cadastro aplicativo de clube de descontos a empresa deve adequar esses sistemas a LGPD, tendo inclusive um campo com sua política de privacidade disponível, fácil visualização de quem é o responsável (controlador) pelo tratamento de dados para que o cliente possa entrar em contato quando achar necessário para pedir informações sobre seus dados tratados ou até mesmo pedir a exclusão desses dados e deixar de participar do clube de descontos. A Figura 7 apresenta o gráfico as informações estatísticas.

Figura 7. Cadastro/Aplicativo de descontos.



Fonte: obtido pelos autores.

Conhecimento das Empresas Sobre a LGPD

Essa questão buscou fazer um levantamento de quantas empresas já ouviram falar sobre a LGPD, uma vez que a lei já está em vigor desde o dia 18 de setembro de 2020 e todas as empresas já deveriam ter conhecimento sobre ela e estar no mínimo em processo de adequação, das 40 empresas pesquisadas todas responderam essa questão.

A Figura 8 mostra um dado preocupante, onde 42,5% das empresas nunca ouviram falar sobre a LGPD, o sendo esses dados superiores, inclusive a pesquisa da Capterra, entretanto essa pesquisa se limitou a 3 cidades de menos de 100 mil habitantes e a empresas do ramo do comércio, o que pode ocasionar essa diferença entre as duas pesquisas.

Levando-se em conta os riscos que as empresas podem estar correndo de já sofrer punições em decorrência da LGPD, pode-se considerar 57,5% que corresponde a 17 empresas, afirmarem já ter ouvido falar sobre a lei é um número muito baixo, principalmente considerando que o simples fato de ouvir falar sobre a lei não implica no fato de que as empresas realmente saibam de que forma ela regulamenta o tratamento de dados e que abrange qualquer tipo de empresa independente de seu tamanho ou área de atuação.

Figura 8. Conhecimento sobre a LGPD.



Fonte: obtido pelos autores.

Conhecimento das Empresas Sobre Tratamento de Dados

A questão 7 buscou levantar se as empresas que afirmaram conhecer sobre a LGPD sabem o que é o tratamento de dados perante a lei. Das 23 empresas que dizem conhecer a lei, apenas 39% sabem o que é o tratamento de dados, enquanto 61% afirmam não saber. Isso mostra que muitas empresas até ouviram falar sobre a lei, entretanto não sabem o que ela regulamenta. Podemos visualizar esses dados na Figura 9.

Figura 9. Conhecimento sobre tratamento de dados.



Fonte: obtido pelos autores.

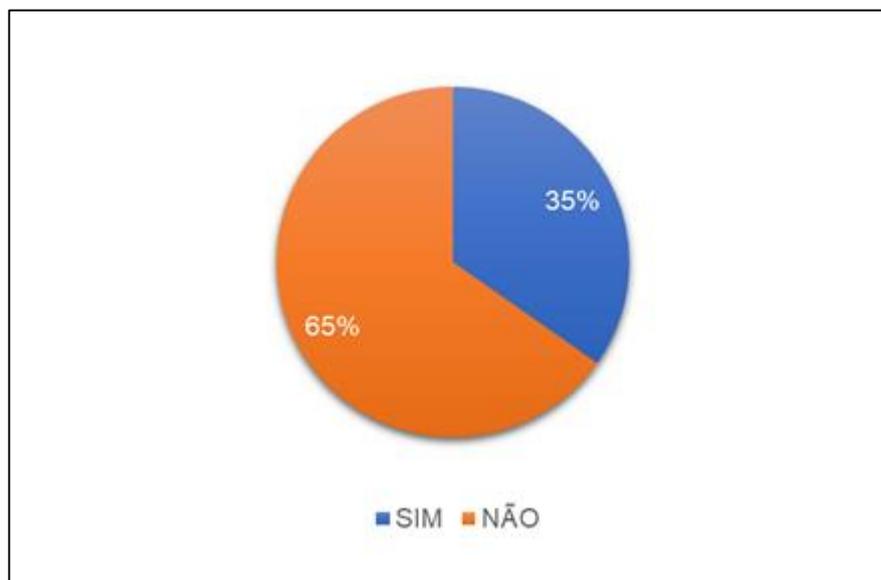
Conhecimento Sobre as Sanções da LGPD

A questão 8 apresenta o levantamento sobre as empresas que afirmaram conhecer sobre a LGPD e quais são as sanções administrativas que elas podem sofrer com a lei.

Das 23 empresas que disseram conhecer a lei, apenas 35% sabem quais são as sanções possíveis de serem sofridas, enquanto a maioria que corresponde a 65% desconhecem os tipos de punições, conforme dados da Figura 10.

27

Figura 10. Conhecimento sobre as sanções administrativas da LGPD.



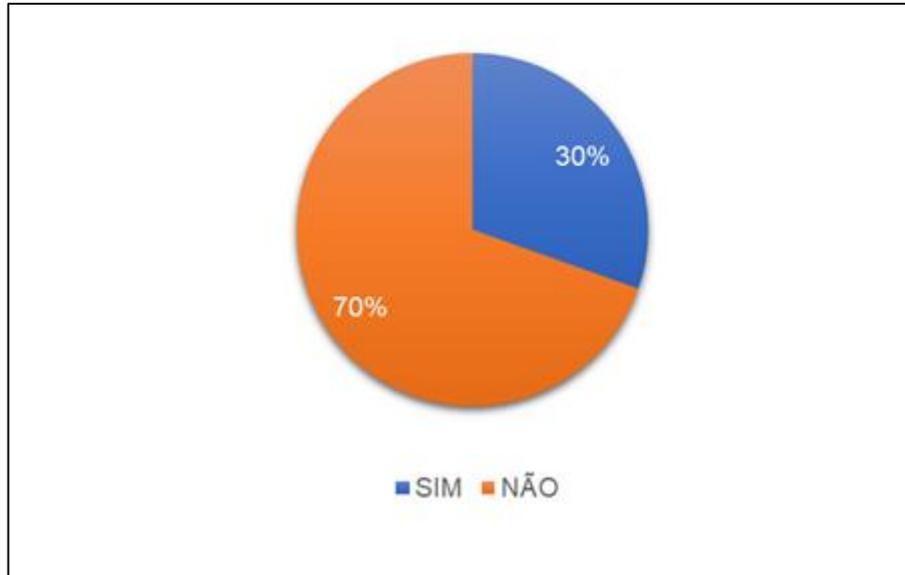
Fonte: obtido pelos autores.

Adequação a LGPD

A questão 9 buscou levantar qual a porcentagem das empresas que tem conhecimento sobre a LGPD já fizeram ou estão fazendo o processo de adequação a lei.

Das 23 empresas que tem conhecimento sobre a lei, apenas 30%, como mostra a Figura 11, já fez ou está fazendo o processo de adequação.

Figura 11. Empresas que estão fazendo ou já fizeram adequação a LGPD



Fonte: obtido pelos autores.

Quando as Empresas Pretendem se Adequar a LGPD

A décima questão buscou levantar quando as empresas que conhecem a LGPD e ainda não fizeram o processo de adequação pretendem estar se adequando.

Como pode-se verificar na Figura 12, apenas 6% pretendem fazer a adequação até dezembro de 2020 e 13% pretende fazer até agosto de 2021.

Entretanto a ANPD passa a atuar em agosto de 2021 e 19% diz que pretende fazer a adequação somente após essa data. Um dado alarmante é que 63% dessas empresas não sabem ou não pretendem fazer a adequação a lei, isso mostra que por mais que a LGPD tenha em sua regulamentação sanções tão severas as pequenas e médias empresas parecem não acreditar que a lei é para todas independente de tamanho ou atuação de mercado.

Figura 12. Quando as empresas pretendem se adequar a LGPD.



Fonte: obtido pelos autores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A LGPD regulamenta o tratamento de dados no Brasil, e é importante frisar que ela veio para proteger os dados de pessoas naturais, porém ela também fundamenta sobre o “desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação” (inciso V, Art. 2 da LGPD), sabendo que hoje o tratamento de dados é uma ferramenta imprescindível para esse desenvolvimento.

O crescimento econômico depende da mineração de dados que é um processo cujo fim é gerar informações a partir de dados. Esse processo auxilia os gestores a conhecer as melhores informações para visualizar tendências de mercado, antecipar ações e desenvolver estratégias de negócio mais efetivas.

As empresas precisam saber quais os limites e as normas da LGPD para fazer o tratamento de dados. Grandes empresas geralmente possuem um setor de gestão de TI e muitas inclusive um setor jurídico próprio, essas provavelmente já se adequaram ou estão se adequando a lei. Entretanto pode-se verificar que a maioria dos pequenos e médios comércios não tem sequer conhecimento sobre a LGPD ou qual o seu propósito, e são essas PMEs que correm o risco de não conseguir arcar com uma punição da LGPD.

A lei carece de divulgação, nesse primeiro momento o órgão que irá regulamentar a LGPD ainda não está atuando, a ANPD passará a atuar somente em agosto de 2021, porém as punições por denúncias de tratamento de dados inadequado ou o vazamento de dados já podem sofrer punições na esfera jurídica.

A LGPD não é uma lista de regras, ela não diz como fazer, mas ela traz diretrizes e normas de segurança a serem seguidas, ela também não trata com diferenças ou exceções nenhum tipo de empresa, todas devem seguir suas normas e todas podem ser punidas.

Ficou claro que a base legal é a principal chave para cumprir obrigações legais, não sendo necessário em nove hipóteses obter o consentimento do titular dos dados para efetuar a coleta e tratamento de dados. Como visto, o consentimento é uma das possibilidades para que as empresas possam fazer o tratamento de dados, lembrando que o simples armazenamento de dados é considerado tratamento de dados, entretanto esse consentimento pode ser revogado a qualquer momento pelo próprio titular dos dados, o que pode acarretar problema para as empresas que utilizam essas informações em algum tipo de tratamento, por exemplo, como estratégia de marketing e vendas, que dependem exclusivamente do consentimento do titular dos dados e não existe uma base legal para que a empresa possa enquadrar o dado e continuar a executar o tratamento.

Com a falta de atuação imediata da ANPD faltam informações suficientes para uma completa adequação à LGPD, pensando principalmente nas PMEs que geralmente tem pouco recurso financeiro para investir em tecnologias mais avançadas para proteção de dados. Entretanto todas as empresas precisam se adequar o quanto antes, levando-se em consideração o potencial risco de sofrer punições.

A ANPD deve validar possíveis processos de tratamento de dados que possam vir a ser questionados por empresas e essa consideração é muito importante, pois um dos papéis da ANPD é além de regular é conscientizar e fiscalizar a coleta de dados, seu armazenamento e tratamento.

Considerando essa falta e regulamentação da ANPD e o pouco embasamento literário ainda disponível, considera-se a necessidade de novas pesquisas e trabalhos científicos sobre a LGPD que possam vir a ajudar na área de Gestão de Tecnologia da Informação, sendo esse o principal setor que irá gerir esses dados, realizando todos os procedimentos de segurança no armazenamento e tratamento deles.

REFERÊNCIAS

BIONI, B. R. **Proteção de Dados Pessoais - A Função e os Limites do Consentimento**. Ed Forense, 2019. Edição do Kindle.

BRASIL. Constituição de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 22 fev. 2020.

BRASIL. Decreto nº 13.709, DE 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm>. Acesso em: 20 ago. 2019.

CARVALHO, L. et al. **Desafios de Transparência pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.** Anais do VII Workshop de Transparência em Sistemas. SBC, 2019. p. 21-30.

COTS, M.; OLIVERIA, R. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Comentada.** São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. Edição do Kindle.

CUNHA, M. L. **Comentários à Lei Geral de Proteção de Dados:** Essencial para Profissionais do Mercado, do Mundo da TI e, da Gestão de Riscos e Seguros, da Comunidade de Informação bem como do Direito. Edição do Kindle, 2018. 88 p.

DONDA, D. **Guia Prático de Implementação da LGPD.** São Paulo: Labrador, 2020.

LE MOS, R. et al. **Debater a Lei Geral de Proteção de Dados é refletir sobre o futuro, afirma ministro Salomão.** Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/Debater-a-Lei-Geral-de-Protacao-de-Dados-e-refletir-sobre-o-futuro--afirma-ministro-Salomao.aspx>>. Acesso em: 22 set. 2019.

MACHADO, J; SANTOS, M; PARANHOS, M. **LGPD e GDPR: uma análise comparativa entre as legislações.** Disponível em: <http://www.pinheironeto.com.br/Pages/publicacoes-detalhes.aspx?nID=1362>. Acesso em: 01 set. 2019.

NETTO, T. **LGPD e direitos do titular de dados pessoais.** <<https://direitoreal.com.br/artigos/lgpd-e-direitos-do-titular-de-dados-pessoais>>. Acesso em: 05 ago. 2020.

RIPARI, C. **Por que dados são considerados o novo Petróleo?** <<https://www.itforum365.com.br/por-que-dados-sao-considerados-o-novo-petroleo/>>. Acesso em: 12 set. 2019.

PALUDETTO, V.; BARBIERI, H. S. **Guia Sobre a Nova Lei Geral de Proteção de Dados.** Edição do Kindle, 2019. 21 p.

PINHEIRO, P. P. **Proteção de Dados Pessoais: comentários à Lei n. 13.709/2018 (LGPD).** São Paulo: Saraiva Educação, 2018. 112 p.

POHLMANN, S. **Sobre cintos de segurança, LGPD, pequenas empresas e interpretação.** < <https://www.serpro.gov.br/lgpd/noticias/2020/cinto-seguranca-lgpd-pequenas-empresas-interpretacao>>. Acesso em: 09 ago. 2020.

TEIXEIRA, J. P. F. **Webinar - LGPD - Soluções Imediatas para micro/pequenas, médias e grandes empresas.** <https://www.youtube.com/watch?v=OIR_6QxC09s&t=19136s>, Acesso em 08 set. 2020.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do Trabalho Científico.** 22° ed. São Paulo: Cortez, 2002.

VERGARA, S. C. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração.** 10° ed. São Paulo: Atlas, 2009.

VIDOR, D. M. **LGPD: origem e implicações.** Disponível em: < <http://mercurybc.com/lgpd-origem-e-implicacoes/>>. Acesso em: 22 jun. 2019.

ZANATTA, R. **A Proteção de Dados entre Leis, Códigos e Programação:** os limites do marco civil da internet. Em: DE LUCCA, N., SIMÃO FILHO, A., LIMA, C. (orgs.). *Direito e Internet III: Marco Civil da Internet.* São Paulo: Quartier Latin, p. 447-470, 2015.

Os autores declararam não haver qualquer potencial conflito de interesses referente a este artigo.